



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 324/2010

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.054485/08-28,

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização Em SMS Em Obras de Engenharia de Construção e Montagem compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas:

Módulos	Disciplinas	T	P ou TP	ES ou TO	Carga horária
1 - Obrigatório	1.1 – SMS Petrobras				16
2 – do Negócio	2.1 – Indústria de Petróleo e Gás				24
3 – Gestão de SMS	3.1 – Gestão de SMS				28
4 - Segurança	4.1 – Segurança: Introdução, Custo, Responsabilidades				48
	4.2 – Equipamentos de Proteção Individual e Prevenção e Combate a Incêndios				28
	4.3 – Higiene Industrial				32
	4.4 – Máquinas e Equipamentos				20
	4.5 – Segurança: aspectos complementares				24
5 – Meio Ambiente	5.1 – Gestão Ambiental				20
	5.2 – Fundamentos de Eng. De Meio Ambiente				36
	5.3 – Projetos Ambientais na Indústria de Petróleo e Gás				20

6 - Saúde	6.1 – Saúde do Trabalhador				20
	6.2 – Saúde e adoecimento				24
	6.3 – Riscos e insalubridade				16
	6.4 – Saúde: aspectos complementares				20
Sub-Total					376
Trabalho de Conclusão de Curso					-
Carga Horária Total					376

Art. 2º - O Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 376 (trezentas e setenta e seis) horas.

Art. 3º – A Monografia (Trabalho Final de Conclusão de Curso) deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º semestre/2008, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2010

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor